

LEI Nº 1.089, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Resgate de Aforamento do imóvel localizado na Rua Três de Maio, nº 94 (ex - rua de CIMA), domicilio dos herdeiros do espólio de Antônio Firmo Ferreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.038 do Código Civil/2002 – Lei 10.406/2002.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Município de Santa Cruz do Escalvado, no exercício de senhorio direto do imóvel constituído na condição de aforado fica concedido efetuar o resgate do aforamento do bem imóvel a seguir identificado:

a- Ocupação: Família/herdeiros do espólio de Antônio Firmo Ferreira;

b- Início da ocupação: exercício de 1980;

c- Endereço: Rua Três de Maio, nº. 94(ex rua de Cima);

d- Descrição: 1 (um) LOTE de terras medindo 10 (dez) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundos com edificação de 1 (uma) casa residencial;

e- Confrontantes: Pela frente com a Rua Três de Maio (ex- rua de CIMA), pelo lado direito com o imóvel de Antônio Vidal Custódio, CPF nº. 026.106.226-35 e sua esposa Marina Silva Vidal, CPF nº. 090.444.836-33 e pelo lado esquerdo com o imóvel de Carlos Douglas Almeida Lana, CPF nº. 032.598.406-99 e sua esposa Ana Maria Pereira Lana, CPF nº. 697.386.106-72, e pelos fundos com o Ribeirão do Escalvado;

f- Avaliação: A Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel nomeada por meio do Decreto nº 2.674/2022 procedeu a análise do imóvel de que trata esta lei emitindo Parecer Técnico estimando o valor do bem em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A Carta de Aforamento que estiver registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando solicitado pelo foreiro, poderá ser resgatada nos termos desta Lei e com fundamento no caput do artigo 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT combinado com o artigo 693 da Lei Federal n. 3.071/1916.

§ 1º. Efetivado o resgate, o foreiro passará a ter o domínio pleno do imóvel aforado.

§ 2º. Não tendo sido registrada a Carta de Aforamento, o Município promoverá seu Cancelamento Administrativo, desde que o requerente seja o enfiteuta ou quem tenha adquirido deste.

§ 3º. A transação imobiliária de caráter oneroso, obedecerá ao seguinte critério:

a- Avaliação do terreno por comissão nomeada pelo Município;

b- Recolhimento pelo adquirente aos cofres municipais do **laudêmio**, taxa que deve ser paga pelos proprietários de terras aos donos do terreno quando ocorre uma transação imobiliária;

c- O laudêmio corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento), exclusivamente, sobre o valor da área do terreno, não se incluindo eventuais construções levadas a efeito pelo foreiro (art.2.038 – Lei 10.406/2002).

Art. 3º A averbação em Cartório de Registro de Imóveis da Certidão de Remição do imóvel aforado deverá ser feita pelo foreiro e às suas expensas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da respectiva Certidão.

Art. 4º A remição da Carta de Aforamento, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil, mediante exercício do direito de preferência, conforme dispõe o artigo 683 da Lei Federal n. 3.071/1916 – Código Civil – em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º A remição da Carta de Aforamento será gratuita.

Parágrafo único. A gratuidade concedida no caput deste artigo diz respeito à dispensa das exigências postas no caput do artigo 693 da Lei Federal n. 3.071/1916.

Art. 6º Não se concederá remição da Carta de Aforamento ao imóvel que esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O débito de que trata o caput deste artigo, refere-se aos créditos tributários e não tributários de competência de o Município de Santa Cruz do Escalvado-MG.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados nos termos da Lei Federal n. 3.071/1916, conforme determina o caput do artigo 2.038 da Lei Federal n. 10.406/2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de agosto de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 29/08/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura